



## **PARECER JURÍDICO N.º 045/2025**

**CONSULENTE:** Presidente da Câmara Municipal de Corupá

**ASSUNTO:** Análise jurídica da Contratação de empresa especializada para aquisição de águas luminárias para a Câmara Municipal de Corupá.

**Processo Administrativo:** PAD nº 045/2025

**Modalidade:** Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 045/2025, que tem por objeto a aquisição de luminárias destinados à manutenção e conservação das dependências da Câmara Municipal de Corupá, devendo estes estarem de pronta entrega, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Mapa de Formação de Preços anexos.

O valor total estimado da contratação é de R\$1.887,50 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme proposta mais vantajosa apresentada pela empresa Nortel Distribuidora Elétrica LTDA, (CNPJ – 30.054.170/0001-10).

O objeto é classificado como bem de consumo comum, conforme item 1.2 do DFD, e a contratação visa atender necessidades de manutenção predial, sem vínculo com outros processos licitatórios.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Da competência e forma da contratação**

Nos termos do art. 1º da Resolução nº 1/2024, compete à Câmara Municipal aplicar as disposições da Lei nº 14.133/2021 em suas contratações, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e publicidade.

O valor da aquisição, está muito abaixo do limite legal, sendo plenamente cabível o uso da dispensa de licitação por baixo valor, nos termos do dispositivo mencionado.



Assim, há adequada formalização processual e observância do art. 72, III, e art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que regem a contratação direta com base em dispensa de licitação.

## 2. Do enquadramento legal da dispensa

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.



## Estado de Santa Catarina **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Há comprovação de vantajosidade econômica e adequação técnica da proposta, atendendo ao disposto no art. 72, III, e na Resolução nº 1/2024, Arts. 28 a 30, quanto à metodologia de pesquisa e definição do preço estimado.

### **3. Da vantajosidade e da economicidade**

O Mapa de Formação de Preços demonstra que a proposta escolhida é inferior à média de mercado e que o fornecedor atende aos requisitos de idoneidade e capacidade técnica, conforme art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A formação de preços apresentada no processo mostra-se amplamente fundamentada e metodologicamente correta, atendendo às exigências do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações da Resolução nº 1/2024 da Câmara Municipal de Corupá. O Mapa de Formação de Preços contempla 05 orçamentos obtidos junto a empresas locais e regionais o que evidencia a busca por propostas reais e atualizadas do mercado regional, além do fato de 02 empresas deixarem de apresentar propostas.

Além disso, foram realizadas três pesquisas complementares em fontes oficiais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal e o Diário Oficial dos Municípios (DOM), garantindo a confiabilidade, a transparência e a fidedignidade dos valores estimados. Tal procedimento confere robustez técnica à estimativa de custos e demonstra a diligência da Administração na busca da vantajosidade e da economicidade da contratação.

Assim, está comprovada a vantajosidade da contratação direta, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### **4. Da dispensa de contrato formal**

O art. 95 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 95. As contratações serão formalizadas mediante a celebração de contratos, exceto:

- I – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
- II – nos casos de dispensa de licitação, quando permitido substituir o contrato por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme ato normativo do órgão ou entidade.



No caso concreto, verifica-se que:

- O objeto consiste em aquisição simples de bens de consumo comum,
- A entrega ocorre de forma imediata e por demanda, sem obrigações futuras complexas,
- O valor é baixo e a natureza do objeto não exige formalização contratual típica,
- A Resolução nº 01/2024 da Câmara prevê e autoriza tal simplificação.

Dessa forma, não há obrigatoriedade de celebração de contrato administrativo formal, nos termos do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Resolução nº 01/2024 deste Poder Legislativo, podendo a contratação ser formalizada por meio de:

- a) Nota de Empenho de Despesa, ou
- b) Autorização de Compra, ou
- c) Ordem de Execução/Fornecimento.

Tal medida é juridicamente válida, respeita o princípio da eficiência e se justifica em razão da baixa complexidade e natureza rotineira do objeto.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à contratação direta, por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de luminárias, conforme as especificações constantes no Processo Administrativo nº 045/2025, tendo sido observadas as exigências legais e regulamentares.

Recomenda-se apenas:

a) a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

b) é dispensável a contratação mediante contrato, devendo a formalização da aquisição ser realizada através de nota de empenho ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 95, inciso II, Lei nº 14133 de 2021

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**  
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC  
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285  
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

Corupá, SC, 05 de dezembro de 2025.

**Dr. JACKSON JAHN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB nº 60.398/SC**